



Chamamento Público 003/2022

Órgão: Departamento de Educação/Comissão Especial de Avaliação de Chamamento Público da Agricultura Familiar.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Na data de 28 de junho de 2022, o grupo informal Sr. Jose Eduardo Fanti e Ronaldo de Assis Fanti, bem como a Associação da Agricultura Familiar de Jarinu- AAJF, participou da Chamada Pública nº 003/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

Na fase de habilitação os participantes do grupo informal representado por Ronaldo de Assis Fanti deixaram de apresentar comprovante de situação cadastral CPF dos 02 (dois) sócios, bem como a Declaração de produtor de agricultura familiar do Sr. Jose Eduardo Fanti, sendo inabilitado, naquele ato, houve a interposição de recurso e a apresentação dos documentos em 02 de agosto de 2022, o que foi indeferido pela Comissão por ser documentos essenciais a serem apresentados na fase de habilitação.

A Associação da Agricultura Familiar de Jarinu- AAJF, na fase de análise dos projetos de venda solicitou o encaminhamento de novos projetos para adequação ao edital, eis que estavam em desconformidade, o que foi deferido pela Comissão, nos termos do item 4.5 do edital.

É a síntese necessária dos fatos. É o relatório, passo a expor:

II - PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, conforme os atestados e documentos acostados, verifica-se que a inabilitação dos participantes do grupo informal Sr. Jose Eduardo Fanti e Ronaldo de Assis Fanti decorre do não atendimento ao contido do item 3.2. senão vejamos: 3.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**: I - **a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF**; II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III -



a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e IV - **a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.** (grifo nosso).

Verifica-se que as razões da recorrente não se mostraram aptas a modificar a decisão, da Comissão Especial de Avaliação, que julgou improcedente o recurso interposto e não aceitou a entrega dos documentos após a abertura do envelope de habilitação.

Ainda que o Chamamento Público não se trate de uma modalidade de licitação, mas de um procedimento semelhante com características e princípios similares aos de licitação, inclusive o Princípio da Vinculação.

Conforme item 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - **O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

Observa-se que trata o presente recurso de análise exclusiva do documento que deveria ser apresentado pelo participante e o atendimento ao texto expresso do instrumento vinculatório, o que conforme atesto das áreas competentes restou descumprido.

Ademais, eventual interpretação equivocada ou duvidosa dos termos exigidos, anteriormente a participação, deveria ter sido questionada junto ao setor responsável.

Sendo assim, não atendido o requisito editalício expresso, conforme atesto da comissão de Avaliação, cumprido pelos demais participantes, nos parece acertada a decisão de inabilitação dos participantes do grupo informal Sr. Jose Eduardo Fanti e Ronaldo de Assis Fanti.

Com relação a Associação da Agricultura Familiar de Jarinu- AAJF temos acertada a decisão da comissão pela adequação dos projetos de vendas ao edital, considerando o disposto no item 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA - 4.5. *“Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora”.* (grifo nosso).

Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela manutenção da decisão da Comissão de Avaliação pelo CONHECIMENTO e NÃO



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**DEPARTAMENTO
JURÍDICO**

PROVIMENTO do recurso administrativo dos participantes do grupo informal Sr. Jose Eduardo Fanti e Ronaldo de Assis Fanti; e

Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso administrativo da Associação da Agricultura Familiar de Jarinu- AAJF.

É o parecer, “*sub censura*”.

Tuiuti/SP, 12 de agosto de 2022.

CLÁUDIA CRISTINA SOARES
ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL